DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 07 de Maio de 2019 - Edição nº 398

SUMÁRIO

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO Nº 07/2019.

- 2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 263/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DAA3036342-26DE164D14-B7B97E1363-BAE4A13A04

embasa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO
Nº 07/2019

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia - **SIHS**, com sede na Av. Luiz Viana Filho, nº 420, Paralela, nesta cidade, inscrita no **CNPJ, sob n.º 13.504.675/0001-10**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Dr.** ROGÉRIO COSTA CEDRAZ, e por seu Diretor Financeiro e Comercial, **Dr. DILEMAR OLIVEIRA MATOS,** adiante denominada **EMBASA**, e o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, CEP 45150-000, Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ **n.º 13.907.373/0001-92**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, **Sr. WEKISLEY TEIXEIRA DA SILVA,** adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO,** com base no Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo Estado da Bahia com o **BANCO DO BRASIL** e Termo de Adesão às Cláusulas Gerais desse Contrato assinado pela **EMBASA**, ajustam e celebram o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** reconhece que deve a EMBASA o montante de **R$ 1.444.959,96 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, sendo **R$ 138.283,92 (cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)** referente aos serviços apontados nas Notas Fiscais Fatura/Contas de Água e/ou Esgoto, que correspondem ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela **EMBASA** ao **MUNICÍPIO**, no período de **08/2018 a 03/2019,** mais o valor de **R$ 1.306.676,04 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos)** as parcelas vencidas e vincendas do Parcelamento de nº 23/2018 que totaliza o valor com valores atualizados até o dia **01/04/2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos juros, multa das **contas vencidas do período de 08/2018 à 03/2019**, no valor de **R$ 3.796,92 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos),** mais os juros no valor de **R$ 900.959,80 (novecentos mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, totalizando **R$ 904.756,72 (novecentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)** e não foram incorporados à dívida do Município acima mencionada, com base na **RC nº 232/2018**, **RD nº 968/2018.** Caso ocorra a suspensão deste contrato e/ou se o Município deixar de disponibilizar recursos em conta corrente, conforme Cláusula Terceira, ou ainda, caso o Município desautorize ao Banco o repasse dos recursos, por mais de 30 dias, o valor de juros, multa e atualização monetária será reincorporado, automaticamente, à dívida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA **O MUNICÍPIO** declara não possuir crédito junto à **EMBASA.** Caso o Município venha a exigir algum crédito da EMBASA, a EMBASA também estará isenta de Juros e Multa.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO EMBASA

1

embasa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO
Nº 07/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - *Conforme a **Lei nº 1.075/2019 de 29 de março de 2019,** aprovada pela Câmara Municipal que autoriza o Prefeito a assinar o presente instrumento onde **MUNICÍPIO** compromete-se a adimplir a dívida no* valor **R$ 1.444.959,96 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, *da seguinte forma: sobre o valor dessa dívida será aplicado o Sistema de Amortização, utilizando para cada amortização a taxa juros simples de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês com prestações iguais mensais e sucessivas, mais o custo dos serviços prestados pelo **BANCO DO BRASIL**, referente à tarifa dos serviços bancários, correspondente à **R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos),** será dividido em* **180 (cento e oitenta)** parcelas fixas e iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R$ 12.146,40 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, vencíveis a partir de **maio de 2019.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das parcelas acima mencionado, será processado pela a **EMBASA**, através do envio do arquivo eletrônico de débito automático nas datas do repasse das quotas de ICMS pelo Estado da Bahia, para ser debitado pelo o **BANCO DO BRASIL** na Agência **nº 8.147-7**, e Conta Bancária **nº 114.410-3**, do **MUNICÍPIO** em caráter irrevogável e irretratável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda com vistas à perfeita execução desta avença, o **MUNICÍPIO** ratifica a outorga à **EMBASA**, em caráter irrevogável e irretratável, dos poderes necessários para, no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber do **BANCO DO BRASIL**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, os valores de que trata esta cláusula, podendo, para tanto, firmar recibos e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **O MUNICÍPIO** se compromete a manter atualizado o pagamento das contas de água e/ou esgoto vincendas, a partir da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Se por algum motivo a(s) parcela(s) encaminhada(s) para o Banco do Brasil para cobrança não for(em) quitada(s), a **EMBASA cobrará do MUNICÍPIO, multa de 2,0% (dois por cento) e juros de 0,55%(cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês, pró-rata, até o dia do pagamento ou renegociação das prestações vencidas e não pagas.**

CLÁUSULA QUARTA - Fica ciente o **MUNICÍPIO** que, na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela, será interrompido o serviço de fornecimento de água e não haverá novo parcelamento, inclusive em relação a débitos futuros.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO EMBASA

Nº de autenticação: DAA3036342-26DE164D14-B7B97E1363-BAE4A13A04

embasa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO
Nº 07/2019

CLÁUSULA QUINTA - Deixando o **MUNICÍPIO** de quitar qualquer das parcelas no prazo preestabelecido, conforme especificado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, ocorrerá automaticamente o vencimento antecipado das demais, sendo facultado à **EMBASA** o direito de promover a execução do presente instrumento e o registro no **SICON – Sistema de Controle e Contratos do Governo do Estado da Bahia e SPC / Serasa**.

CLÁUSULA SEXTA - As partes conferem ao presente termo força executiva na forma do que dispõe o Art. 585, inciso II, do Código do Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as Notas Fiscais/Faturas/Contas de Água e/ou Esgoto, que foram emitidas pela **EMBASA** contra o **MUNICÍPIO**, em função deste instrumento, serão consideradas como títulos executivos extrajudiciais para efeito da cobrança especial, segundo as normas processuais em vigor, indicando-se, de logo, a conta corrente do **MUNICÍPIO** onde serão depositados os recursos oriundos das quotas do **ICMS** (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação) para efeito de garantia da dívida confessada.

CLÁUSULA OITAVA – Como forma de pagamento das obrigações assumidas neste Instrumento, o **MUNICÍPIO** autoriza a **EMBASA** a efetuar o débito automático na conta e banco citados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA** e transferir para a **Agência 3.832-6**, **Conta n.º 991.420-X,** de titularidade da **EMBASA**.

CLÁUSULA NONA - Para a execução do recebimento do débito automático na conta bancária do **MUNICÍPIO**, a **EMBASA** obriga-se a:

I – transmitir ao **BANCO DO BRASIL** o **ARQUIVO REMESSA**, por meio do aplicativo Gerenciador Financeiro, com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis da data do vencimento.

II - manter cópia do Arquivo magnético ou de teletransmissão enviado ao **BANCO DO BRASIL** para eventual substituição na hipótese de danificação daquele arquivo enviado.

III - encaminhar ao **BANCO DO BRASIL**, por intermédio de arquivo magnético ou teletransmissão, os acertos das inconsistências identificadas, constantes do **ARQUIVO RETORNO**, ou outras alterações, inclusões e exclusões a serem realizadas no **ARQUIVO REMESSA**, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis do vencimento.

IV - enviar ao **BANCO DO BRASIL**, por intermédio de meio magnético ou teletransmissivo, manifestação de validação/conformidade das cobranças realizadas, informadas no **ARQUIVO RETORNO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento deste arquivo.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO EMBASA

embasa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO
Nº 07/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela exatidão dos valores levados à cobrança e da data de vencimento, é exclusiva da **EMBASA**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão de manifestação de validação/conformidade pela **EMBASA**, no prazo estabelecido no inciso IV, desta cláusula, implicará em validação/conformidade tácita da **EMBASA**.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas do teleprocessamento e quaisquer outros custos operacionais decorrentes da transmissão de dados são de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, que foram incorporados no valor da parcela, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA**.
PARÁGRAFO QUARTO – A **EMBASA** é a responsável pela coleta e guarda deste Instrumento de autorizações de débito, ficando obrigada a fornecer cópia deste, ao **BANCO DO BRASIL**, quando lhe for solicitado.
PARÁGRAFO QUINTO – Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será da **EMBASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Por força da adesão da **EMBASA** ao Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo Estado da Bahia com o **BANCO DO BRASIL,** este será responsável, após o recebimento dos arquivos eletrônicos, pelas seguintes providências:
a) Processar os **ARQUIVOS REMESSA** encaminhados pela **EMBASA**, debitando o valor informado na conta corrente do **MUNICÍPIO** optante do débito automático, nas datas previstas, conforme **CLÁSULA TERCEIRA** e seus parágrafos;

b) Encaminhar à **EMBASA, ARQUIVO RETORNO** no prazo de 02 (dois) dias úteis após o vencimento, contendo as informações sobre os resultados das cobranças, ou seja, informando os valores efetivamente cobrados e aqueles que, por falta de saldo suficiente ou outra causa, não foram concretizados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na qualidade de simples mandatário, o **BANCO DO BRASIL,** fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no **ARQUIVO REMESSA**, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente do MUNICÍPIO, na data do vencimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da **EMBASA** autorizar ao **BANCO DO BRASIL** a comandar mais de uma vez o débito automático, por qualquer motivo, inclusive em virtude de inexistência de saldo suficiente na conta corrente do **MUNICÍPIO**, a **EMBASA** incorporará no valor das parcelas, além da tarifa prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tarifa adicional de **RS 2,90** (dois reais e noventa centavos), por comando repetido;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO EMBASA

embasa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO
Nº 07/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **A EMBASA** assume, neste ato, livre e espontaneamente, sem coação de qualquer natureza, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade decorrente dos comandos da automatização do processo de cobrança da divida confessada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador para dirimir qualquer litígio ou omissão, podendo, se for o caso, transferir a competência para a Comarca onde está situado o imóvel do **MUNICÍPIO**;

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente Instrumento em **3** (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a este também subscrevem, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 01 de abril de 2019.

PELA EMBASA:

ROGÉRIO COSTA CEDRAZ
Presidente

DILEMAR OLIVEIRA MATOS
Diretor Financeiro e Comercial

PELO MUNICÍPIO:

WEKISLEYTEIXEIRA DA SILVA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:
1ª _____ **RG. N.º** .....
2ª _____ **RG. N.º** .....

2º Tabelionato de Notas de Salvador - BA
Av. Paralela, nº 8544, Shopping Paralela. CEP: 41730-101 • Tel: (71) 3013-3026

Reconheco por Autenticidade 0001 firma(s) de
WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Emol:R$2,42 Fis:R$1,72 FEC:R$0,66 Dof:R$0,06 PGE:R$0,10 MP:R$0,05
Total:R$5,00
Selo(s): 1602.AB309662-4
Em Testemunho ( ) da verdade
Eduardo Augusto Meneses Silva Santos - ESCREVENTE
SALVADOR - BA, 02/04/2019

2º TABELIONATO DE NOTAS
Eduardo A. M. S. Santos
ESCREVENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1602.AB309662-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

PROCURADORIA JURÍDICA
VISTO EMBASA

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 263/2018.

2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 263/2018, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, *QUE* ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA C S PEGO JÚNIOR & CIA LTDA.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **empresa C S PEGO JÚNIOR & CIA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.792.729/0001-27, sediado na Rua Jardelina Santos, 600 – Lagoinha – Cândido Sales – Bahia – CEP 45.157-000, neste ato representada pelo Sr Carlos Soares Pego Júnior , portador da Carteira de Identidade nº 22298566-69 SSP/BA e CPF nº 091.139.235-10, ora denominado **CONTRATADA,** firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 263/2018, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

I.I – O Contrato Administrativo nº 263/2018, será prorrogado por mais 05 (cinco) meses a contar de 07 de maio de 2019, conforme previsão no Termo do Contrato Administrativo e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO:

II.I O valor global da prorrogação R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 263/2018, e do 2° Termo Aditivo, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 02 ao contrato administrativo nº 263/2018, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 03 de maio de 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA
Wekisley Teixeira Silva - Prefeito
CONTRATANTE

C S PEGO JÚNIOR & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 12.792.729/0001-27
Carlos Soares Pego Júnior
RG nº 22298566-69 SSP/BA
CPF nº 091.139.235-10
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

Nº de autenticação: DAA3036342-26DE164D14-B7B97E1363-BAE4A13A04